



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito



MENSAGEM Nº 015, de 27 de Julho de 2023.

DA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ELIAS DAL' COL - PREFEITO

A: CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DD. FABIO TEIXEIRA DE MATOS – PRESIDENTE

Assunto: Projeto de Lei (envia)

Senhor Presidente,
Nobre Edis,

Tenho a honra de submeter à apreciação dos dignos pares desta Casa de Leis, o incluso **PROJETO DE LEI Nº 013, DE 27 DE JULHO DE 2023 - “DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO ART. 37, INCISO IX, DA CRFB/88 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O presente projeto tem por finalidade atender as demandas da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, tendo em vista que o Município de Ecoporanga/ES realizou os serviços de implantação de lâmpadas de LED no sistema de iluminação pública no Município, com isso, surge a necessidade de ter a disposição o profissional Técnico em Eletricidade para realizar os serviços de manutenção e reparo necessários para manter a iluminação pública em bom funcionamento e também atender as demandas existentes nos prédios públicos.

Dada a essas situações, entendemos que a forma mais adequada a suprir essa demanda é através da contratação temporária, com fulcro no Art. 37, IX da Constituição Federal.

Destacamos ainda que as contratações, como é praxe, serão precedidas de processo seletivo simplificado a fim de garantir a isonomia e lisura das contratações.

No nosso entendimento a aprovação deste projeto é de suma importância, para a continuidade dos trabalhos da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Contando com a compreensão desta Casa de Leis, para que possamos executar mais esta ação que visa à melhoria no atendimento dos serviços prestados pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

Municipalidade de Ecoporanga, espero que essa Augusta Câmara, aprove o projeto anexo, tal como redigido, **EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**.



Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e a seus ilustres pares nossos votos de consideração e apreço.

Atenciosamente.

ELIAS DAL' COL
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito



PROJETO DE LEI Nº 013, DE 27 DE JULHO DE 2023.

PROTÓCOLO 79451/2023
CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

17 AGO. 2023 às 09:52h

Funcionário

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO ART. 37, INCISO IX, DA CRFB/88 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar processo seletivo simplificado de prova de títulos, para contratação de pessoal em caráter temporário de excepcional interesse público, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

§1º As contratações ocorrerão em quantidades e cargos conforme descrições abaixo:

CARGO	VAGA (AMPLA CONCORRÊNCIA)	VAGA (PNE)	CADASTRO DE RESERVA	REQUISITOS ESPECÍFICOS	SETOR/LOCAL DE ATUAÇÃO	C.H SEMANAL	REMUNERAÇÃO		
							Sal. Base	Aux. Alimentação	Remuneração Unitária
TÉCNICO EM ELETRICIDADE	01	-	CADASTRO RESERVA	Ensino Médio Completo acrescido de Curso Técnico na área elétrica ou Profissionalizante na área elétrica com carga horária mínima de 150 horas.	Setor/Local estabelecido pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos	20 h	R\$ 2.014,00	R\$ 130,00	R\$ 2.144,00

§2º As atribuições do cargo são as constantes no Anexo Único desta Lei.

§3º As normas para a realização do processo seletivo serão estabelecidas no Edital do Processo Seletivo Simplificado.

§4º Fica reservado o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas estabelecidas no Anexo I desta Lei, assim como das vagas que vierem a surgir no prazo de validade do respectivo Processo Seletivo, para contratação de profissionais portadores de deficiência, nos termos das legislações específicas para este fim.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito



Art. 2º O Processo Seletivo realizado com fulcro nas disposições desta Lei, terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até 31 de dezembro de 2024.

Parágrafo Único. As contratações realizadas com fulcro nas disposições desta Lei, terão vigência por 12 (doze) meses, a contar da data de formalização do contrato administrativo, podendo ser prorrogado até 31 de dezembro de 2024, devendo o prazo final da contratação limitar-se ao prazo final estabelecido para a vigência do respectivo Processo Seletivo, nos termos do *caput* deste artigo.

Art. 3º Além de cumprirem os requisitos mínimos de escolaridade, os candidatos classificados deverão atender a todas as exigências do edital e, em especial:

- I – ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II – estar quite com suas obrigações militares, se do sexo masculino;
- III – estar quite com suas obrigações eleitorais;
- IV – ter 18 anos completos no ato da contratação;
- V – aptidão laborativa, comprovada mediante laudo médico (atestado admissional);
- VI – não possuir antecedentes criminais.

Art. 4º Fica assegurado aos contratados com fulcro nesta Lei o direito aos seguintes afastamentos e/ou licenças:

- I- licença para tratamento da própria saúde;
- II- licença maternidade ou paternidade;
- III- afastamento por 08 (oito) dias ininterruptos por motivo de casamento;
- IV- afastamento por 05 (cinco) dias ininterruptos por motivo de falecimento do cônjuge, companheiros, pais, filhos, irmãos e/ou avós.

Parágrafo Único. O período de afastamento oriundo dos motivos estabelecidos neste artigo não podem ultrapassar o prazo previsto para a cessação do contrato administrativo, ressalvado os casos de licença maternidade e auxílio-doença.

Art. 5º Os contratos temporários estarão submetidos ao regime diferenciado de contratação e o contratado ficará sujeito às proibições e aos deveres a que estão sujeitos os servidores públicos desta municipalidade.

Art. 6º Os contratados nos termos desta Lei:

- I – não poderão receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

II – não poderão ser nomeados ou designados, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou em função de confiança.

Art. 7º As infrações disciplinares atribuídas aos contratados nos termos desta Lei serão apuradas conforme Estatuto geral, que regem os Servidores Públicos do Município de Ecoporanga-ES.

Art. 8º A rescisão do contrato administrativo, para a prestação de serviços ocorrerá:

- I- encerrado o prazo do contrato administrativo;
- II- a pedido do servidor contratado;
- III- por conveniência da administração;
- IV- quando o servidor contratado incorrer em falta disciplinar, suficiente para tanto;
- V- quando houver descumprimento de jornada de trabalho;
- VI- em caso de faltas injustificadas;
- VII- em caso de acumulação irregular de cargo público;
- VIII- havendo insuficiência de desempenho profissional, verificada por meio de avaliação de desempenho;
- IX- em caso de substituição, com retorno do titular do cargo.

Parágrafo Único. Na hipótese de rescisão antecipada do contrato, nos termos dos incisos II e III, deste artigo, a parte que ensejar tal iniciativa, deverá comunicar a outra com antecedência de até 05 (cinco) dias.

Art. 9º O regime previdenciário adotado para as contratações é o Regime Geral de Previdência Social - INSS.

Art. 10. O auxílio alimentação tratado no §1º do artigo 1º desta Lei, será pago em pecúnia, nos termos da Lei Municipal nº 1.346, de 25 de Março 2008.

Art. 11. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento vigente, podendo ser suplementadas, caso necessário.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de Julho (07), do ano de dois mil e vinte e três (2023).

ELIAS DAL' COL
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito



ANEXO ÚNICO

ATRIBUIÇÕES DOS CARGO DEFINIDO NO §1º DO ARTIGO 1º DESTA LEI

CARGO: TÉCNICO EM ELETRICIDADE

DESCRIÇÃO DETALHADA DAS ATRIBUIÇÕES

- Executar serviços de instalações de circuitos elétricos, como montar, colocar e fixar quadros de distribuição, caixas de fusível, tomadas e interruptores, calhas, bocais para lâmpada e outros;
- Instalar, reparar e manter sistemas de rede elétrica de iluminação pública, prédios, obras, vias e demais logradouros públicos, efetuando periodicamente nos devidos testes necessários;
- Executar serviços de manutenção da iluminação das vias e demais logradouros públicos, reparando ou substituindo unidades danificadas;
- Instalar, reparar ou substituir fusíveis, disjuntores, relés, bobinas, exaustores, amperímetros, reatores, resistências, painéis de controle e demais equipamentos elétricos;
- Instalar e reparar linhas de alimentação, reostatos, motores de correntes alternadas e contínuas, chaves térmicas, magnéticas e automáticas;
- Executar serviços elétricos nas ruas em épocas de festa, comemoração e outros eventos;
- Zelar pela limpeza, conservação de ferramentas e equipamentos, e conservação do local de trabalho;
- Desempenhar outras atribuições que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS (F A Z)

PROJETO DE LEI Nº 013, DE 27 DE JULHO DE 2023 - “DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO ART. 37, INCISO IX, DA CRFB/88 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Considerando o disposto na LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal, nos arts. 16 e 17, determinando que a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa deverá ser acompanhado de declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

Diante do exposto, **DECLARA** que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

Ainda, **DECLARA** possui dotação e previsão orçamentária suficiente, nos termos da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal;

Destarte, encontra-se cumprido o inciso II, do art. 16, da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n. 101/2000), através do Impacto Orçamentário-Financeiro devidamente determinado;

Sendo o que nos apresenta para o momento, ensejamos, desde já, votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Ecoporanga (ES), 27 de Julho de 2023.

ELIAS DAL' COL
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Finanças

Ofício SMF 109

Ecoporanga-ES, 16 de agosto de 20

A Sua Excelência
O Prefeito Municipal
Elias Dal'Col

Assunto:

Resposta ao OFICIO PME/GAB Nº 317/2023- Impacto Orçamentário Financeiro

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,
Elias Dal'Col ,

FÁBIO JOSÉ MOREIRA SILVA, Secretário Municipal de Finanças, Dec. 8.106/2021, vem, Vem Encaminha o Impacto Orçamentário Financeiro referente ao “PROJETO DE LEI Nº 013, DE 27 DE JULHO DE 2023 –DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPOÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO ART. 37, INCISO IX DA CRFB/88 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS. ”

Resumo:

A contratação terá um custo mensal de R\$ 2. 893,21 (dois mil, oitocentos e noventa e três reais e vinte e um centavos). Estima-se que a despesa no mês de agosto com pessoal do Poder Executivo passe a ser no valor de R\$ 3.827.942,07 (três milhões, oitocentos e vinte e sete mil, novecentos e quarenta e dois reais e sete centavos), atingindo um percentual de Despesa Total de Pessoal de 45,18% (quarenta e cinco vírgulas dezoito por cento).


FÁBIO JOSÉ MOREIRA SILVA
Secretário Municipal de Finanças
Decreto nº 8.106/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)

“PROJETO DE LEI Nº 013, DE 27 DE JULHO DE 2023 –DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPOÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO ART. 37, INCISO IX DA CRFB/88 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.”

CONSIDERANDO que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

CONSIDERANDO que qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentário-financeira com a lei orçamentária e com as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias;

CONSIDERANDO que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da Lei de Responsabilidade Fiscal, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas;

CONSIDERANDO que o Gabinete do Prefeito, requereu à Secretaria Municipal de Finanças, apresentação de impacto orçamentário-financeiro para o projeto de lei que PROJETO DE LEI Nº 013, DE 27 DE JULHO DE 2023 – “ DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPOÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO ART. 37, INCISO IX DA CRFB/88 DA SECRETARIA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS E DAS OUTRAS PROVIDENCIAS”; elevando as despesas totais de pessoal.

ELABORAMOS o presente relatório de impacto das despesas totais com pessoal sobre as receitas correntes líquidas.

1. Impacto Financeiro/Orçamentário

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e na Lei Complementar nº 101/00 (Art. 16 e 17), no que se refere à concessão de benefício e assunção de despesa de caráter continuado ou não, respectivamente.

1.1 Premissas e metodologia de cálculo

Os cálculos a seguir envolvem o comportamento dos índices de comprometimento das Receitas Correntes Líquidas - RCL com as Despesas Totais com pessoal – DTP, ou seja, os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar 101/2000, dos últimos três exercícios, a situação do exercício corrente, o impacto das alterações propostas na situação atual e a projeção da nova situação para dois exercícios futuros, conforme observamos nas tabelas a seguir:

a. Últimos três exercícios - Consolidado:

ULTIMOS TRÊS EXERCÍCIOS				
ANO	RCL	DTP	% IMPACTO	
ANO	RCL	DTP	% DTP	LIMITE
2019	R\$ 67.906.728,47	R\$ 31.731.942,74	46,73%	60,00%
2020	R\$ 69.902.965,88	R\$ 34.012.323,55	48,66%	60,00%
2021	R\$ 75.007.272,93	R\$ 34.376.487,44	45,83%	60,00%

b. Situação dos últimos 12 (doze) meses – Poder Executivo:

ago/22	7.144.014,80	3.472.476,26	48,61%
set/22	7.540.881,66	3.783.265,04	50,17%



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



out/22	7.038,848,32	3.841.720,97	52,99%
nov/22	7.450.078,02	3.629.651,15	48,72%
dez/22	10.597.693,19	5.753.629,84	54,29%
jan/23	7.200.831,51	3.617.236,99	50,23%
fev/23	8.443.039,92	3.767.358,48	44,62%
mar/23	9.058.086,96	4.009.388,88	44,26%
abr/23	7.548.557,03	3.773.823,52	49,99%
mai/23	8.825.645,48	4.096.397,32	46,41%
jun/23	10.569.059,47	3.886.681,05	36,77%
jul/23	8.594.541,20	3.665.232,00	42,65%
RECEITA/DESPESA	R\$ 92.972.429,24	R\$ 47.296.861,50	50,87%
MEDIA MENSAL	R\$ 7.747.702,44	R\$ 3.941.405,13	

c. Proposta PL N° 013/2023

A contratação por tempo determinado de 01 (um) Técnico em Eletricidade, com carga horaria de 20h semanais, tendo como salário base R\$ 2.014,00 acrescido de auxílio alimentação de R\$ 130,00 perfaz uma remuneração de R\$ 2.144,00, no entanto, com os encargos sociais o custo mensal para a Administração será de R\$ 2.893,21 (dois mil, oitocentos e três reais e vinte e um centavo), conforme demonstra-se na tabela a seguir:

Proposição – Criação de Cargo	Quant.	Salario	Auxílio	13°	1/3ferias	Encargos	Custo Mensal
Técnico Eletricista	01	R\$ 2.014,00	R\$ 130,00	R\$ 178,67	R\$ 59,56	R\$ 510,99	R\$ 2.893,21



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



1.2 Análise do impacto nas despesas com pessoal da referida Implementação.

O projeto de Lei 13/2023 terá aumento mensal no valor de R\$ 2. 893,21 (dois mil oitocentos e noventa e três reais e vinte e um centavo) a partir do mês de agosto de 2023 para o Poder Executivo.

Com isso, estima-se que a despesa no mês de agosto com pessoal do Poder Executivo passe a ser no valor de R\$ 3.827.942,07 (três milhões, oitocentos e vinte e sete mil, novecentos e quarenta e dois reais e sete centavos), atingindo um percentual de Despesa Total de Pessoal de 45,18% (quarenta e cinco vírgulas dezoito por cento), abaixo até mesmo do limite de alerta, conforme tabela abaixo:

MESES/ANO	RCL	DTP	% DTP	LIMITE DE ALERTA	LIMITE MÁXIMO
jan/23	7.200.831,51	3.617.236,99	50,23%	48,60	54,00
fev/23	8.443.039,92	3.746.582,25	44,37%		
mar/23	9.058.086,96	4.009.388,88	44,26%		
abr/23	7.548.557,03	3.773.823,52	49,99%		
mai/23	8.825.645,48	4.096.397,32	46,41%		
jun/23	10.569.059,47	3.866.681,05	36,58%		
jul/23	8.594.541,20	3.665.232,00	42,65%		
ago/23	8.278.450,35	3.827.942,07	46,24%		
set/23	8.278.450,35	3.827.942,07	46,24%		
out/23	8.278.450,35	3.827.942,07	46,24%		
nov/23	8.278.450,35	3.827.942,07	46,24%		
dez/23	8.278.450,35	3.827.942,07	46,24%		
RECEITA/ DESPEZA	R\$ 101.632.013,32	R\$ 45.915.052,36	45,18%	48,60%	54,00%



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



Projetando os dois exercícios seguintes - Consolidado (2024 e 2025):

PRÓXIMOS EXERCÍCIOS				
ANO	RCL	DTP	VARIAÇÃO(**)	IMPACTO
2024	R\$ 100.419.363,28	R\$ 49.306.530,20	3,50%	49,10%
2025	R\$ 104.446.179,75	R\$ 50.908.992,43	3,25%	48,74%

(**) Previsão Crescimento do IPCA para correção salarial

*Referencia: <https://br.advfn.com/economia/boletim-focus>

Mantida a posição atual e confirmada as expectativas de crescimento e comportamento da inflação prevista, teremos um biênio com os percentuais de impactos das despesas de pessoal sobre as receitas abaixo do limite alerta da Lei de Responsabilidade Fiscal, ou seja, de 54,00%.

Ressaltamos novamente que os cálculos apresentados são previsões, haja vista que os valores são estimados, podendo aumentar ou diminuir o índice encontrado, uma vez que não é possível prever a Arrecadação Total da Receita Corrente Líquida, tampouco os aumentadores das despesas com pessoal, tais como, 13º salário (que é pago no mês de aniversário do servidor), férias, Horas Extras, e algum evento extraordinário.

Portanto, estima-se que a despesa no mês de agosto com pessoal do Poder Executivo passe a ser no valor de R\$ 3.827.942,07 (três milhões, oitocentos e vinte e sete mil, novecentos e quarenta e dois reais e sete centavos), atingindo um percentual de Despesa Total de Pessoal de 45,18% (quarenta e cinco vírgulas dezoito por cento)

Ecoporanga, 16 de agosto de 2023.


FÁBIO JOSÉ MOREIRA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO 8.106/2021

MUNICÍPIO DE ECOPORANGA - ES - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DE SEGURIDADE SOCIAL
JULHO DE 2023

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

RS 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS												Total (Últimos 12 meses) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	LIQUIDADAS													
	AGO/2022	SET/2022	OUT/2022	NOV/2022	DEZ/2022	JAN/2023	FEV/2023	MAR/2023	ABR/2023	MAI/2023	JUN/2023	JUL/2023		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	3.472.476,26	3.783.265,04	3.841.720,97	3.629.351,15	5.753.629,84	3.617.236,99	3.767.358,48	4.009.388,88	3.773.873,52	4.096.397,32	3.866.681,05	3.665.232,00	17.276.561,50	
Pessoa Ativo	3.342.249,67	3.664.517,10	3.729.651,86	3.514.213,29	5.645.019,11	3.610.592,84	3.780.804,33	4.017.823,70	3.777.190,72	4.115.059,28	3.878.293,29	3.680.189,16	16.775.514,05	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	2.750.263,39	3.027.859,54	3.076.031,55	2.855.753,55	4.372.058,20	2.993.410,61	3.104.414,08	3.300.393,54	3.094.904,27	3.791.037,24	3.177.632,30	3.013.035,82	16.216.834,29	
Obrigações Patronais	591.986,38	616.657,56	653.620,61	658.459,44	1.279.960,91	637.092,23	676.770,25	651.430,16	682.286,45	724.002,04	700.660,99	667.153,34	8.558.679,76	
Pessoal Inativo e Pensionistas	130.226,59	118.747,94	112.069,41	115.137,86	108.610,73	116.144,89	118.297,76	61.715,74	116.670,12	112.138,45	117.864,37	115.527,61	1.404.508,92	
Aposentadorias, Reserva e Reformas	63.621,64	55.265,52	52.846,23	52.880,89	49.982,65	53.887,44	57.940,31	61.715,74	55.812,67	51.173,00	56.808,92	54.621,16	667.785,17	
Pensões	66.604,95	61.482,42	59.223,18	62.256,97	58.628,08	60.857,45	60.857,45	60.857,45	60.857,45	60.965,45	60.965,45	60.965,45	716.521,75	
Outras desp. pessoal decor. contr. receiv. ou contr. de forma indireta (§ 1º e 4º da Lei nº 10.241/2001)														
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente														
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)						129.410,74	122.243,61	131.008,01	120.037,32	130.800,41	129.476,61	130.284,77	903.261,47	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária e Deduções Correlatas						129.410,74	122.243,61	131.008,01	120.037,32	130.800,41	129.476,61	130.284,77	903.261,47	
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração														
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração														
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados														
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	3.472.476,26	3.783.265,04	3.841.720,97	3.629.351,15	5.753.629,84	3.617.236,99	3.767.358,48	4.009.388,88	3.773.873,52	4.096.397,32	3.866.681,05	3.665.232,00	17.276.561,50	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	7.144.014,80	7.540.881,66	7.038.848,32	7.450.078,02	10.597.693,19	7.200.831,51	8.443.029,92	9.058.086,96	7.548.557,03	8.825.645,48	10.569.059,47	8.594.541,20	100.011.277,56	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º da CF) e ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)						91.140,00	91.140,00	91.140,00	91.140,00	92.400,00	92.400,00	92.400,00	441.760,00	
(= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V) = (IV - V.º))	7.144.014,80	7.540.881,66	7.038.848,32	7.450.078,02	10.597.693,19	7.200.831,51	8.443.029,92	9.058.086,96	7.548.557,03	8.825.645,48	10.569.059,47	8.594.541,20	100.011.277,56	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (III + III b)	3.472.476,26	3.783.265,04	3.841.720,97	3.629.351,15	5.753.629,84	3.617.236,99	3.767.358,48	4.009.388,88	3.773.873,52	4.096.397,32	3.866.681,05	3.665.232,00	17.276.561,50	
DESPESA MÁXIMA (IX) (art. 20 da LRF)	3.857.767,99	4.072.076,10	3.800.978,09	4.023.042,13	5.727.754,32	3.888.449,02	4.559.241,56	4.891.366,96	4.076.220,80	4.765.848,56	5.707.292,11	4.641.052,25	54.006.089,88	
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	3.664.879,59	3.868.472,29	3.610.929,19	3.821.890,02	5.436.616,60	3.691.026,57	4.331.279,48	4.616.798,61	3.877.409,76	4.577.556,13	5.421.927,50	4.408.099,64	51.305.785,39	
LIMITE DE ALERIA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do § 1º do art. 5º da LRF)	3.471.991,19	3.664.868,49	3.420.880,28	3.620.737,92	5.150.178,89	3.399.604,12	4.103.317,40	4.402.230,26	3.668.598,72	4.289.262,70	5.136.562,90	4.176.945,02	48.605.480,89	
% DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre RCL (XIV) = (VI/VII) x 100	48,61	50,17	54,38	48,72	54,29	50,23	44,61	44,26	49,99	46,41	36,88	42,65	47,27	

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretária Municipal De Finanças, Emissão: 16/08/2023, às 10:03:10



Fábio José Moreira Silva
 Secretário Municipal de Finanças
 Prefeitura de Ecoporanga - ES
 Decreto nº 8.169/2021